



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61/2019

***Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das Sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Anchieta/ES.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 05/11/2019, o Projeto de Lei nº 49/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereador Alexandre Assad), Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das Sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo do Município de Anchieta.

### PROJETO DE LEI Nº 49/2019

***Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das Sessões de licitações públicas realizadas pelo Poder Executivo e Legislativo do Município de Anchieta/ES.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo e Legislativo do Município de Anchieta, além de promover a transmissão online via internet de todas licitações realizadas no âmbito deste Poder, deverá ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas sessões de licitação e disponibilizar os arquivos gravados na internet.

**§ 1º** - As gravações das sessões de licitação deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial dos Poderes descritos neste artigo.

**§ 2º** - As disponibilizações das gravações citadas no caput deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da implantação dos termos desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, implementadas, se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º** - O chefe do Poder Executivo e Legislativo, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei para implementar todos os termos do presente texto legal.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Anchieta/ES, 05 de novembro de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário